



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, E A  
SECRETARIA DE JUSTIÇA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, órgão independente e essencial a função jurisdicional do Estado, com autonomia funcional e administrativa, através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, estabelecida na Praça Fausto Cardoso, nº 327, Centro, Aracaju-Se, inscrita no CNPJ sob o nº 13.168.687/0001-10, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, **Dr<sup>a</sup> Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 599.581.388-91, residente e domiciliada nesta Capital, de um lado e, de outro lado, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Beira Mar, nº 180, Bairro 13 de Julho, Aracaju-Se, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0022-28, neste ato representado pelo Secretário de Justiça, **Dr. Benedito de Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 022.453.375-49, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 150, de 18 de dezembro de 2007, que rege e disciplina o Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe - FUPEN/SE;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe - FUPEN/SE, tem por finalidade a captação e aplicação de recursos orçamentários e financeiros na implantação, operacionalização, atuação, desenvolvimento de atividades e realização de ações, referentes à manutenção, ao funcionamento, à capacitação de recursos humanos, à assistência ao preso e ao egresso, e sua inclusão e reinserção social, e ao aperfeiçoamento dos serviços correlatos ou inerentes a gestão do Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe;

Coordenação Geral  
Recebido 28/05/08  
Monalisa Sup 89

RECEBI EM 28/05/08  
Leuis Antonio

COORDENAÇÃO FINANCEIRA  
RECEBI EM 28/05/08

  
José Ancelmo Oliveira  
Coordenação Financeira



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XII, da LCE nº 150/2007 estabelece como recursos do Fundo Penitenciário Estadual as multas penais aplicadas pelos juízes das Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais do Estado, cujo valor será rateado na proporção de 80% (oitenta por cento) para a Secretaria do Estado de Justiça e da Cidadania e 20% (vinte por cento) para o Fundo Especial do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 6.257, de 14 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que depois do advento da Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996, o valor monetário decorrente da pena de multa passou a ter seu regime jurídico disciplinado pela legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, in casu, pela Lei nº 6.830 – Lei de Execução Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça deixou assentado que a sanção pecuniária criminal, quando convertida em dívida de valor, será cobrada por meio o procedimento previsto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cuja competência para promoção da execução fiscal é da Fazenda Pública ( Resp. 218.007/SP, Rel. Vicente Leal),

**RESOLVEM**

Estabelecer e manter uma permanente troca de informações acerca do cumprimento da Lei Complementar nº 150/2007, bem como o acompanhamento da destinação dos recursos captados pelo Fundo Penitenciário Estadual.

  
**Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

  
**Benedito de Figueiredo**

**SECRETÁRIO DE JUSTIÇA**

**TESTEMUNHAS**

1.

2.

Pça. Fausto Cardoso, 327 - Edf. Walter Franco - 7º Andar - Centro – procuradorgeral@mp.se.gov.br  
Fones: (79) 3216.2400 e Telefax (79) 3211.7472 - ARACAJU/SE - CEP. 49014-900